



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013 DE 27 de fevereiro de 2013

ESTABELECE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica estabelecido para os ocupantes da função de Professor Assistente, carga horária de 40 horas semanais, o vencimento base de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), retroativo a data de 01/01/2013, por força da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único. Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferença de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o caput deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:5092071B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013

Lei Complementar nº 093/2013 de 27 de fevereiro de 2013.

Estabelece O Piso Salarial Nacional Aos Ocupantes Do Cargo De Professor Assistente E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para os ocupantes da função de Professor Assistente, carga horária de 40 horas semanais, o vencimento base de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), retroativo a data de 01/01/2013, por força da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único. Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferença de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o caput deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:A996DFCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013

Lei Complementar nº 094/2013 De 27 de fevereiro de 2013

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 833/11, De 09 De Dezembro De 2011 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 30 – Fica estabelecido para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste, a remuneração de R\$ 2.603,70 (dois mil seiscentos e três reais e setenta centavos), que serão reajustados quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:9B594B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI N. 887/2013

Lei nº 887/2013 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Turismo e Respetivo Fundo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo.
- IV. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- V. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas.
- k) Um representante da Câmara de Vereadores.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas "a" a "k" deste artigo terão, para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente